



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – PROCESSO Nº 23/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA**, por meio do Sr. Presidente Leandro Sousa Faria de Moraes, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **Decreto Municipal** nº 320/2025, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do disposto no presente edital. As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante

DO OBJETO

Tem por objeto do presente edital de Pregão Eletrônico, o “**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, NOVO (0KM), GASOLINA/ÁLCOOL, 4 PORTAS, NA COR (PRETA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA.**”

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das **17h00 do dia 16 de outubro às 08h30 do dia 03 de novembro de 2025.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **8h30 às 9h30min do dia 03 de novembro de 2025.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **9h30min do dia 03 de novembro de 2025.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º e 3º da Instrução Normativa nº 73/22.

1.2. O sistema de pregão eletrônico, BLL Compras, da Bolsa de Licitações e Leilões



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

do Brasil é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) pregoeiro (a) da Câmara Municipal de Duartina – SP, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo.

“BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

1.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação nos qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja **compatível com o objeto desta licitação** e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO 03** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial, deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06).

3.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.4. Não poderão participar nesta licitação as empresas:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou comagente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.11. Consórcio de empresas. Esta vedação justifica-se considerando que, as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto não dificultam a comprovação de todos os requisitos de qualificação técnica ou econômica por um único licitante.

3.4.12. Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 de 7 de agosto de 2014 nos itens reservados.

3.5. O impedimento de que trata o **item 3.4.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.4.2 e 3.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos **itens 3.4.2 e 3.4.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o **item 3.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3042-9909.

3.12. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.
- b) Inserção no sistema do valor inicial do objeto licitado.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do Termo de Credenciamento, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: bllcompras.com.

5.2. A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600 ou e-mail: contato@bll.org.br.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

7.3. A falsidade da declaração de que trata o **item 7.2** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.7. O valor final mínimo ou percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa sendo vedado:

7.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 7.6** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor Unitário, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

8.1.2. Marca e/ou Nome do Fabricante (**vedada a identificação do licitante neste campo, sob pena de desclassificação**);

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, só será permitido alteração sob alegação de erro, quando este for visivelmente discrepante (por exemplo erro no lance ofertado).

8.4.1. Considerando a instabilidade da Plataforma, não será de responsabilidade da Pregoeira e Equipe de Apoio, o cancelamento do lance ofertado em tempo hábil.

8.5. São vedadas propostas para um **mesmo item/lote** formuladas por estabelecimentos distintos de uma **mesma licitante** (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, ou sócios em comum, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

8.6. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

8.7. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.8. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01**;

8.9. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

8.10. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

9.2. Será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.

9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2. Será desclassificada a proposta da licitante não considerada, nos termos da Lei, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nos lotes reservados.

9.3. A não desclassificação da proposta conforme **item 9.2** não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

9.4. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

9.6. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

10. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

10.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4. Observado o **item 10.3**, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.5. A(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.6. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o **item 10.5**, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

11. MODO DE DISPUTA

- 11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado;
- 11.2. Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de **15 (quinze) minutos**. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 11.3. Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 11.5. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

11.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **3 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12. . DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

12.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13. . DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos itens de Cota Principal.

13.2. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance, se esta for empresa de maior porte, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

13.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

13.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

13.7- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a(o) Pregoeira(o), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado, conforme definido no edital.

14.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido, a(o) Pregoeira(o), poderá negociar condições mais vantajosas.

14.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

14.4. A negociação será realizada por meio de sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

14.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo.

14.6. Após a negociação do preço, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.7. Fica estabelecido o prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação da(o) Pregoeira(o) para envio, **exclusivamente por meio do sistema**, da proposta adequada ao último lance ofertado, conforme **ANEXO 04** do Edital, e, se necessário, dos documentos complementares a proposta, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, **sob pena de desclassificação**.

14.8. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

14.8.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela(o) Pregoeira(o).

14.8.2. De ofício, a critério da(o) Pregoeira(o), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

14.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.9.1. Contiver vícios insanáveis;

14.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido no edital;

14.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.9.6. Não conter a marca e/ou nome do fabricante (quando obrigatório).

14.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

14.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da(o) Pregoeira(o), que comprove:

14.11.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.11.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.13. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, a(o) Pregoeira(o), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos de dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.2.2. A empresa deverá ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

15.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas do licitante vencedor**, conforme inciso II do art.63 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Os documentos exigidos para habilitação (**ANEXO II e III**) deverão ser enviados **exclusivamente por meio do sistema**, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação pela(o) Pregoeira(o), prorrogável por igual período, nas situações elencadas nos itens 14.8.1 e 14.8.2, **sob pena de inabilitação.**

15.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

15.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.6. A verificação pela(o) Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.7. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio **poderá sanar erros ou falhas**, que **não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, observado o prazo disposto no **item 14.7**.

15.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

15.10. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

15.11. Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94.

15.12. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a comprovação das informações será realizada mediante a apresentação dos documentos originais não digitais.

15.13. Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

15.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

15.15. A não inserção dos documentos, no prazo de que trata o **item 15.4** acarretará a **imediata inabilitação** do licitante.

15.16. **Sob pena de inabilitação**, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no cadastro da plataforma da BLL, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. A(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

16.2. A(o) Pregoeira e Equipe de Apoio, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

16.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os **itens 16.1 e 16.2**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

17. DOS RECURSOS

17.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, ou seja, de **15 (quinze) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **em campo próprio no sistema**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **em campo próprio no sistema**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso, diretamente no sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

18. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 19.3**, a

Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

19.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

19.4.2. Adjudicar e celebrar a contratação das condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido conforme **item 19.1** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

20.1. A detentora deverá cumprir integralmente o disposto neste edital e, ainda:

20.2. Executar o bem licitado em sua totalidade (conforme quantidades contidas nas Autorizações de Fornecimento), sendo que a execução deverá ser realizada no endereço e prazo mencionados no **ANEXO I** deste Edital.

21. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

21.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

21.1.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

21.1.4. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

21.1.5. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente,



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

21.3. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

21.4. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da **Câmara Municipal**, por meio da emissão de Autorização de Fornecimento.

22. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O prazo, local de entrega e vigência da Ata de Registro de Preços será conforme ANEXO I – Termo de referência.

22.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

22.3. Deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação a **FICHA TÉCNICA DE CADA PRODUTO REFERENTE A MARCA INDICADA NA PROPOSTA**, ainda assim o produto será analisado na primeira entrega caso não estiver de acordo com edital, marca indicada na ficha técnica será notificado para troca ou desclassificação do item.

22.4. **A ENTREGA NÃO SERÁ PARCELADA, OBJETO UNICO ENTREGA IMEDIATA.**

22.5. **Devendo o objeto ser entregue de primeira qualidade e de acordo com o edital;**

23. DO PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos realizarão após a entrega do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em até **30 (trinta) dias**.

23.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

23.3. Os pedidos de compras serão feitos através de e-mails dos fornecedores cadastrados no sistema da Câmara pelos e-mails camara@camaraduartina.sp.gov.br e, entendido que não é necessário a confirmação do recebimento para aceite de que o pedido foi efetuado, pois é de responsabilidade do fornecedor manter seus dados atualizados, bem como checar as correspondências eletrônicas, contando-se o prazo de entrega a partir da data de envio do e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

24. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

24.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no

§9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

24.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

24.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

24.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.**

25.2. As impugnações e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, através de campo próprio na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou através de envio no e-mail camara@camaraduartina.sp.gov.br

25.3. A(o) Pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos.

25.4. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos não possui efeito suspensivo dos prazos previstos no certame.

25.5. A concessão de efeito suspensivo às impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

25.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial o órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

26. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

26.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por convocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

26.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

26.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata de sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.5. O edital e seus anexos poderão estar disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)(facultativo), no site da Câmara no endereço eletrônico www.camaraduartina.sp.gov.br/ e na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no endereço eletrônico bllcompras.com.

27.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação).

27.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

27.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

deste Edital.

- 27.12. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 27.13. Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Câmara Municipal de Duartina, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).
- 27.14. A(o) pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, atenderá(ão) aos interessados no horário de 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por correio eletrônico: e-mail: camara@duartina.sp.gov.br; ou ainda, pessoalmente **por escrito**, protocolado na Câmara Municipal de Duartina, localizado na AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000, DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018, para maiores esclarecimentos.
- 27.15. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 27.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.
- 27.17. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente.
- 27.18. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 27.19. Do edital, se não houver competidor enquadrado como ME (Microempresas) ou EPP (Empresas de Pequeno Porte) ou Microempreendedor Individual (MEI) nos itens reservados, e não houver licitante no lote aberto para todos os tipos de empresa, os itens serão revogados, abrindo-se novo certame para ampla participação.
- 27.20. Ficam os Licitantes devidamente cientificados de que todos os atos praticados após a sessão de abertura dos envelopes, tais como intimação para apresentação de recursos e publicação de atas estarão disponíveis no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (Plataforma BLL) junto a todos os dados referentes ao certame, contando-se os prazos a partir da data de inserção do documento no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (Plataforma BLL). Devendo o licitante acompanhar com atenção o andamento do certame na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (Plataforma BLL) evitando-se assim prejuízos tais como perda de prazos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

27.21. Caso somente tenha licitante vencedora no lote aberto para todas as empresas, a mesma fica obrigada a assumir a cota reservada para ME, EPP e MEI.

27.22. Os preços cotados pela empresa vencedora não poderão ultrapassar os preços unitários estimados pela Administração.

27.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo 01** – termo de referência
- **Anexo 02** – documentos necessários para habilitação e para assinatura do contrato
- **Anexo 03** – modelo de declaração
- **Anexo 04** – modelo de proposta
- **Anexo 05** – minuta da ata de registro de preços
- **Anexo 06** – formulários dados cadastrais

Câmara Municipal de Duartina(SP), 16 de outubro de 2025

LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

INFORMAÇÕES BÁSICAS

PORCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, NOVO (0KM), GASOLINA/ÁLCOOL, 4 PORTAS, NA COR (PRETA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA.”

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. “AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, NOVO (0KM), GASOLINA/ÁLCOOL, 4 PORTAS, NA COR (PRETA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA.”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

item	Descrição/Observação	Unidade	Quantidade
1	O VEÍCULO DEVERÁ SER DE FABRICANTE CONSOLIDADA NO MERCADO FORNECEDOR DE PEÇAS, E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA: • DEVERÁ SER NOVO (ZERO QUILOMETRO - SEM USO ANTERIOR); • POR VEÍCULO NOVO, “ZERO QUILOMETRO” ENTENDE-SE OS AUTOMÓVEIS/VEÍCULOS (GERAL) ANTES DE SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, VENDIDOS POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU, DIRETAMENTE, PELO PRÓPRIO FABRICANTE (DELIBERAÇÃO Nº 64/2008 CONTRAN); • DEVERÃO POSSUIR TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS	unidade	01



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

	CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO; • DEVERÃO SER ENTREGUES EM VEÍCULOS PRÓPRIOS PARA TRANSPORTE E COM NOTA FISCAL APROPRIADA PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO/LICENC IAMENTO NO NOME DO COMPRADOR; DETALHAMENTO DO BEM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: • VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2025/2025 OU 2025/2026, FABRICAÇÃO NACIONAL E PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO DETRAN-DF (COM NOVA PLACA DO MERCOSUL); • QUATRO PORTAS LATERAIS E UMA TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA VERTICAL PARA CIMA; • UM VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN, CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM VEICULAR - PBEV, COM CAPACIDADE MÁXIMA ATÉ 5 PESSOAS; • MOTORIZAÇÃO: NO MÍNIMO DE 1.4 L OU			
--	---	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

	SUPERIOR, PODENDO SER TURBO. • POTÊNCIA DE 150 CV OU SUPERIOR; • VIDROS ORIGINAIS DE FÁBRICA, DEVERÃO ABRIR E FECHAR COMPLEMENTE NA VERTICAL, COM SEUS ACIONAMENTOS POR MECANISMO ELÉTRICOS, NAS QUATROS PORTAS; • LIMPADOR COM TEMPORIZADOR E LAVADOR ELÉTRICO DO PARA-BRISA DIANTEIRO E TRASEIRO; • ESPELHOS RETROVISORES ESQUERDO E DIREITO EXTERNOS COM COMANDO INTERNO ELÉTRICO; • INDICADOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL; • INDICADOR DE TEMPERATURA DE MOTOR; • SISTEMA DE ABERTURA DA TAMPA DO PORTA-MALAS COM ACIONAMENTO INTERNO PELO MOTORISTA; • ILUMINAÇÃO NO PORTA-MALAS COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO AO ABRIR A TAMPA TRASEIRA;		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

	• MOTOR FLEX (GASOLINA/ETANOL) • TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; • CONTROLE DE TRAÇÃO; • DIREÇÃO ELÉTRICA; • FREIOS A DISCOS, COM SISTEMA ANTI TRAVAMENTO (ABS COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO) INTEGRAL DAS RODAS, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DA FORÇA DE FRENAGEM (EBD) E CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE; • CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CONSIDERADOS SUA LOTAÇÃO COMPLETA, SENDO OS LATERAIS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS E O CENTRAL SUB ABDOMINAL OU DE TRÊS PONTOS; • 06 AIR BAGS NO MÍNIMO • AR CONDICIONADO DE FÁBRICA INTEGRADO FRIO/QUENTE E COM FUNÇÃO DESEMBAÇANTE DO PARA-BRISA; • DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; • COMPUTADOR DE BORDO; • KIT MULTIMÍDIA, COM ESPELHAMENTO,		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

	BLUETOOTH, ENTRADA USB E CÂMERA DE RÉ; • BANCOS DE COURO, SENDO DOIS DIANTEIROS INDIVIDUAIS COM REGULAGEM DE DISTÂNCIA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, COM APOIO PARA CABEÇA AJUSTÁVEIS EM ALTURA, E BANCO TRASEIRO COM APOIO PARA CABEÇA AJUSTÁVEIS EM ALTURA INTEGRADOS AO BANCO. SENDO OPCIONAL O APOIO DE CABEÇA NO ASSENTO CENTRAL DO BANCO TRASEIRO; • SISTEMA ADICIONAL DE LUZ DE PARADA (BRAKE LIGHT); • FARÓIS AUXILIARES DE NEBLINA ORIGINAIS DE FÁBRICA. • RODAS DE LIGA LEVE • O PNEU DEVE SUPORTAR O PESO DO VEÍCULO E RESISTIR ÀS SOBRECARGAS DINÂMICAS PRODUZIDAS EM ACELERAÇÃO E FRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO PRECÁRIA E BURACOS. • COMPARTIMENTO DE CARGA COM VOLUME MÍNIMO DE 450 LITROS CONFORME ABNT. • CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 49 LITROS DE		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

	COMBUSTÍVEL (TOLERÂNCIA DE 5%, PARA MAIS OU PARA MENOS); DIMENSÕES EXTERNAS- COMPRIMENTO MÍNIMO: 4.560MM (TOLERÂNCIA DE 1%, PARA MAIS OU PARA MENOS); DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS MÍNIMOS: 2.651MM (TOLERÂNCIA DE 2%, PARA MAIS OU PARA MENOS); LARGURA MÍNIMA: 1.751MM (TOLERÂNCIA DE 2%, PARA MAIS OU PARA MENOS); ALTURA MÍNIMA: 1.480MM (TOLERÂNCIA DE 2%, PARA MAIS OU PARA MENOS); TRAVA ELÉTRICA DE FECHAMENTO E ABERTURA DE TODAS AS PORTAS ATRAVÉS DE CONTROLE REMOTO; PISO (MOTORISTA E PASSEIROS) REVESTIDO EM MATERIAL RESISTENTE, ANTIDERRAPANTE, NÃO ABSORVENTE E LAVÁVEL, NA COR PRETA, ALÉM DE TAPETES DE BORRACHA OU POLIVINIL CARBONO (PVC) NOS LOCAIS DESTINADOS AOS OCUPANTES PARA APOIAREM OS PÉS, INCLUSIVE MOTORISTA, COM DISPOSITIVO, VELCRO/BOTÃO OU		
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

	OUTRA FORMA DE FIXA O TAPETE AO PISO, EVITANDO-SE SUA MOVIMENTAÇÃO; • SENSOR DE ESTACIONAMENTO NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO, COM IDENTIFICAÇÃO DE OBSTÁCULOS PRÓXIMOS AO VEÍCULO, QUE EMITA AVISO SONORO AO MOTORISTA QUANDO EM MARCHA À RÉ, RESISTENTE A INTERFERÊNCIAS DE RUÍDOS ELETROMAGNÉTICOS; • PELÍCULA DE SEGURANÇA E CONTROLE SOLAR EM TODOS OS VIDROS DO VEÍCULO (PRETA OU FUMÊ), INCLUSIVE PARABRISAS (INCOLOR). A PELÍCULA DEVERÁ REJEITAR, NO MÍNIMO, 90% DA RADIAÇÃO UV E OBSERVAR A GRADUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA PELA RESOLUÇÃO 254/2007-CONTRAN. AS PELÍCULAS DEVEM SER FORNECIDAS, INCLUSIVE, COM A CHANCELA INDELÉVEL OBRIGATÓRIA. NÃO SERÃO ACEITOS ADESIVOS EM SUA SUBSTITUIÇÃO. • TAMPA DE COMBUSTÍVEL CONTENDO INDICAÇÃO CLARA SOBRE TIPO DE COMBUSTÍVEL		
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

	UTILIZANDO PARA EVITAR O ABASTECIMENTO ERRADO DO VEÍCULO; GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ANOS ou até 100.000 (CEM MIL) KM		
--	---	--	--

1.2 Parcelamento: em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a aquisição **não será parcelada**, haja visto, não sendo viável e divisível, por se tratar de um material determinado, referente a entrega de veículo para assistência social.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.

1.4. **O prazo de vigência da contratação é será de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.**

1.5 **O prazo de execução/entrega do veículo será de 60 dias, podendo ser prorrogado conforme justificativa que deve ser encaminhada e analisada pela Câmara Municipal.**

1.6 O custo estimado total da contratação é de **R\$183.663,33 (cento e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, **tendo por fundamento o inciso XLI do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.**

2.2.1 A aquisição justifica-se pela necessidade de locomoção do Presidente e Vereadores em suas funções parlamentares, visando atender às demandas e deslocamentos, fiscalizações, visitas a outros órgãos ou até mesmo para ouvir in loco os anseios da população, nesse sentido, é uma necessidade essencial para garantir o transporte.

2.3. Os veículos irão suprir as demandas dos serviços administrativos de apoio a transportes, para locomoção dos funcionários no exercício de suas funções.

2.4. Será um meio de transporte utilizado para deslocamento nas cidades onde serão realizados cursos, congressos, simpósios, treinamentos, eventos em gerais, visitas a outros órgãos pelos vereadores e colaboradores desta Câmara Municipal, garantindo um deslocamento seguro, além de reduzir os custos com as manutenções preventivas e corretivas da sua frota existente.

2.5. O veículo utilizado para longas distâncias é o sedan, que tem como principal vantagem a o seu grande espaço. Por ser dividido em três volumes, esse tipo de carro permite uma acomodação mais confortável aos passageiros. Ainda, o sedan possui maior estabilidade, principalmente nas estradas por conta da potência, cilindradas e torque, que garantem melhor desempenho ao dirigir em vias que permitem velocidades maiores.

2.6. A presente aquisição dos veículos visa renovar a frota pertencente a Câmara Municipal, em virtude da depreciação natural dos mesmos.

2.7. Considera-se também, que a frota utilizada pelo Poder Legislativo está naturalmente desgastada pelos seus 10 anos de uso, ocasionando maior necessidade de manutenção e consumo de combustível, que justifica a necessidade da renovação.

2.8. A renovação da frota de veículos se faz necessária, haja vista oferecer a Câmara Municipal menor custo em manutenção corretiva, diminuindo o sucateamento dos carros oficiais e proporcionando maior produtividade nos trabalhos e segurança aos seus usuários, principalmente no tocante as viagens a capital do Estado, pois os veículos da frota atual não possuem mais condições de realizarem viagens.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

3.1. Em virtude da necessidade por deslocamentos na área urbana e área rural para o cumprimento das atribuições legais de vereadores e servidores, naturalmente, propõe uma infraestrutura adequada de meios de transporte que garanta a continuidade das atividades meio e fim, sem prejuízo a sociedade.

3.2. Renovar a frota de veículos é essencial, uma vez que veículos novos oferecem mais eficiência, segurança e modernidade e reduz custos com manutenção, garantindo dessa forma otimização de sua utilização, minimizando o tempo de veículo imobilizado em oficina e assegurando um melhor aproveitamento do uso da frota.

3.3. Ademais, a aquisição mostra-se viável na modalidade de Pregão Eletrônico e julgamento por Menor Preço. Além disso, não faz necessário análises adicionais acerca deles, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal de Duartina a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4.2. Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço.

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Câmara Municipal de Duartina, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Duartina, em qualquer etapa, da execução do objeto;

4.5. Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Duartina, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

4.8. É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Duartina;

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.13. A presente contratação deverá observar as seguintes leis e normas:

1. Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

4.14. Demais legislações aplicáveis.

4.15. A empresa deverá apresentar ficha técnica de acordo com os termos elencados no edital sob pena de desclassificação do certame.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Todos os sistemas do veículo deverão atender as exigências do atual Código Nacional de Trânsito e demais legislação em vigor.
- **O veículo deverá ser entregue licenciado e documentado em nome da Câmara Municipal de Duartina /SP**, no valor proposto deverá estar incluso os custos de licenciamento e emplacamento do veículo.
- **A empresa vencedora da fase de lances deverá encaminhar**, conforme solicitado pelo pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, o **CATÁLOGO TÉCNICO** do produto, demonstrando o atendimento das especificações mínimas estabelecidas no edital, conforme se obrigou ao apresentar proposta neste processo.
- Os mencionados documentos serão analisados antes da abertura do prazo de recurso no sistema, de forma a possibilitar o amplo contraditório no caso de rejeição do



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

equipamento por desatendimento das especificações ou ausência de apresentação do documento e retomada da negociação com os demais classificados.

- **O PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL DO VEÍCULO, é de, no mínimo, (36) meses ou 100 mil km rodados,** ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).
- Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso;
- Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover o defeito de fabricação apresentado pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.
- A contratada deverá prover assistência técnica no Estado de São Paulo, em concessionária autorizada do fabricante do veículo, num raio de até 100 km da contratante.
- Os veículos fornecidos deverão ser acompanhados dos respectivos Certificados de Garantia defuncionamento e reposição de peças do fabricante, de acordo com legislação vigente e manual do fabricante.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto observará:

5.1.1. Início da execução do objeto: A previsão estimada para entrega do veículo é a partir do mês Outubro, conforme pedido de compra solicitado pela Câmara Municipal.

5.1.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Departamento de Assistência Social:

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

Horários: De segunda a sexta das 08:00 horas às 11:00 e 13:00 as 16 horas.

5.1.3. **Cronograma de realização dos serviços:** O objeto **deverá ser entregue com no máximo de 60 dias** contados a partir da requisição do setor de compras.

6- MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para execução do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

7- INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A Câmara Municipal de Duartina necessita da aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo sedan, novo (0km), movido a gasolina/álcool, com 04 (quatro) portas, na cor preta, a fim de atender às demandas administrativas e institucionais do Poder Legislativo.

O referido veículo será utilizado para o deslocamento de servidores e representantes da Casa Legislativa em atividades externas de interesse público, tais como participação em reuniões, cursos, capacitações, visitas institucionais, eventos oficiais, bem como para atendimento às demandas junto a órgãos da administração pública estadual e federal, possibilitando maior eficiência e agilidade no desenvolvimento das funções administrativas e legislativas.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

9.1.1. Não produzir os resultados acordados,

9.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Gestor ou o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

9.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 O *contratado* será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese **do inciso XLI do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

10.1.1.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.2 Exigências de habilitação

1) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *Certidão de apenados no TCESP* (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União* (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União* (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

10.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.3 **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4 Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

10.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (ANEXO IV)

10.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

10.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.5 Habilitação econômico-financeira:

10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

10.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.5.3.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.6 Habilitação técnico-profissional / operacional:

A empresa deverá atender a todos os requisitos técnicos abaixo:

a). Comprovação de que a empresa executou o fornecimento do objeto ou com características compatíveis, frisando que os serviços foram executados a contento ou quaisquer outros termos que não a desabone.

A1). Esta comprovação deverá ser feita por atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, devidamente assinada pelo responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

- Observar os requisitos técnicos, tópico 4 deste termo.

11- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.O custo estimado total da contratação é de **R\$183.663,33 (cento e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme a soma dos custos unitários;

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Entidade	Discriminação da Entidade	Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha Cloc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
1			CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA		
01			PODER LEGISLATIVO		
01 01			CAMARA MUNICIPAL		
01 01 01			CORPO LEGISLATIVO		
01			Legislativa		
01 031			Ação Legislativa		
01 031 0001			PROCESSO LEGISLATIVO		
01 031 0001 1001 0000			Aquisição de equipamentos para Câmara Municipal		
001	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.50-110 000 1.500	
			Total		
				180.000,00	0,00
					180.000,00
Código de Aplicação					
110			GERAL	180.000,00	
000			GERAL	180.000,00	

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo.

13 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização ficará a cargo dos servidores:

Recebimento e fiscalização	Servidor
Fiscal de contratos	Rubens Garcia Neto
Gestor de contratos	Everaldo Maranhão

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

ANEXO 02 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO E PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Os documentos exigidos para habilitação (**ANEXO II e III**) deverão ser enviados **exclusivamente por meio do sistema**, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação pela(o) Pregoeira(o), prorrogável por igual período, nas situações elencadas nos itens **14.8.1 e 14.8.2** do edital, **sob pena de inabilitação**.

A não inserção dos documentos de habilitação, na plataforma, acarretará a imediata INABILITAÇÃO do licitante.

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Os documentos descritos abaixo deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

2. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1 As empresas vencedoras deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados para análise da fase de habilitação:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

LINK: (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp)

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal** se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014;

LINK: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=65655>

d) **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - impostos sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

e) **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mobiliária** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários;

g) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado; Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

h) **Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Link: <http://www.tst.jus.br/certidao/>

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

LINK: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

a1) Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

b) Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

LINK: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

c) Certificado de apenado emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**;

LINK: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado/add>

d) Certidão Negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União; **LINK:** <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>:

e) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

- As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

4.1. A empresa deverá atender a todos os requisitos técnicos abaixo:

a) Comprovação de que a empresa executou o fornecimento do objeto ou com características compatíveis, frisando que os fornecimentos foram executados a contento ou quaisquer outros termos que não a desabone.

a1) Esta comprovação deverá ser feita por atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, devidamente assinada pelo responsável.

a2) O Pregoeiro poderá solicitar a empresa, a critério de comprovação, notas fiscais que comprovam a lisura do atestado ou certidão apresentado.

Observação: Os documentos de requisitos técnicos serão analisados pela Secretaria requisitante.

5. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **ANEXO 03** deste edital, atestando que:

a) Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06,



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(Observação: quando for o caso).**

b) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) Declaramos que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02;

d) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

e) Declaração de emissão de Nota Fiscal Eletrônica conforme preconiza a Portaria CAT- 162, de 29/12/2008 (emitida pela própria licitante, conforme modelo em anexo, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 4.1.3, deste edital. Conforme modelo abaixo estabelecido.

f) Declaramos, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

6.1. No ato da assinatura contratual, para atendimento da atualização das Instruções 1/2020 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar a ata de registro/contrato) junto ao CadTCESP

LINK: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>

6.2. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Ata de Registro/Contrato dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, ou da apresentação do documento constante no item 6.1, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 24, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração da Ata de Registro/Contrato.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A verificação pela(o) Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

7.2. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

7.4. Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94.

7.5. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a comprovação das informações será realizada mediante a apresentação dos documentos originais não digitais.

7.6. Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

7.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.9. Os documentos obtidos via sítios eletrônicos deverão ser apresentados em formato digital, sendo verificada sua autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

7.10. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Equipe de Apoio ao Pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

7.11. O (a) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.12. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

7.13. Considerando o princípio da economicidade, caso falte informações/assinaturas quanto as declarações exigidas, esta poderá ser sanada pelo licitante ainda na sessão pública, assegurando-lhe um prazo de 30 (trinta) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Conforme art. 43 da L.C. nº 123/06).

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – PROCESSO Nº 23/2025

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

- a) Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(Observação: quando for o caso).**
- b) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- c) Declaramos que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02;
- d) Declaramos, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.
- e) Declaramos, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- f) Declaramos, que observamos as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- g) Declaramos, sob as penas da lei que, não possui no quadro societário ou diretoria servidor público municipal da ativa, desse Ente realizador do presente certame.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(Local e Data)

(Responsável legal e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

ANEXO 04 – MODELO DE PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025– PROCESSO Nº 23/2025

À Câmara Municipal de Duartina.
Prezados Senhores,

Objeto: “AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, NOVO (0KM), GASOLINA/ÁLCOOL, 4 PORTAS, NA COR (PRETA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA”.

Identificação do concorrente:

RAZÃO SOCIAL:	
I.E. N.:	
CNPJ N.:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
FAX:	
EMAIL:	
DADOS ASSINATURA DO CONTRATO:	Nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	____ DIAS (mínimo de 60 dias)
FORMA DE PAGAMENTO	Em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos orçamentários.
PRAZO DE ENTREGA	Prazo de entrega é de <u>conforme previsto no Termo de Referência</u> , contados do recebimento da Ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Duartina.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1.					R\$	R\$
2.					R\$	R\$
3.					R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						

DECLARAÇÃO

Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias;

- Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. **Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.**

-Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos de este Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) O prazo de entrega será criteriosamente respeitado, ficando a empresa adjudicatária do fornecimento intimado a apresentar formalmente aos cuidados do Setor de ~~Compras desta Câmara~~ através do e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br ou juridico@camaraduartina.sp.gov.br, documento dentro do prazo de entrega, que justifique possíveis atrasos ou impossibilidade na entrega do fornecimento, sob pena de encaminhamento de Notificação Extrajudicial e abertura de processo administrativo para declaração de idoneidade da empresa;

Nome da empresa
Nome do representante legal Cargo
R. G. C. P. F



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

ANEXO 05 – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI MODELO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA/SP E A EMPRESA _____, PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM), **VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, NOVO (0KM), GASOLINA/ÁLCOOL, 4 PORTAS, NA COR (PRETA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.641.765/0001-73, isento de Inscrição Estadual, com sede na AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000 DUARTINA - Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Leandro Sousa Faria de Moraes**, RG Nº XXXXXXXX SSP/SP e CPF Nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, CEP.: _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado em _____, Estado de _____, na _____, nº _____; portador do RG nº _____, CPF n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025– PROCESSO Nº 23/2025**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de **01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, NOVO (0KM), GASOLINA/ÁLCOOL, 4 PORTAS, NA COR (PRETA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA.**

dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Processo nº 16/2024, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.10 local de entrega dos itens demandados será na Câmara Municipal de Duartina, situada à AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000, DUARTINA/SP, São Paulo, conforme agendamento a ser realizado pelo telefone (14) 3282.1018 ou pelo e-mail camara@camaraduartina.sp.gov.br, com acompanhamento de um servidor designado a esta contratação, o qual procederá com a verificação da conformidade dos bens e especificações técnicas.

2.2 O prazo de entrega do objeto da licitação é de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

2.3 A assistência técnica para o veículo deverá estar num raio mínimo de 100 km do município de Duartina/SP.

2.4 O prazo de garantia contratual dos bens, é de, no mínimo, (36) meses ou 100 mil km rodados, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

2.5 O fiscal técnico e o gestor indicados pela Câmara deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 028/2023, a saber:

a - Receber provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b - receber definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

2.5.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Câmara Municipal de Duartina/SP, antes do vencimento do prazo para entrega do produto, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

2.6 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se à Câmara Municipal de Duartina/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a expensas da CONTRATADA.

2.7 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

2.8 O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado, por um fiscal e um gestor, designados pela Câmara Municipal de Duartina /SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), ficando ajustado o preço conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE/M ARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato.

4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

4.3 Necessário que a contratada, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da transferência bancária.

4.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.5 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da contratada.

4.6 Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2 No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

- 6.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 6.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) Multa:
- moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 6.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

7.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

7.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3 Indenizações e multas.

7.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo;

Categoria Econômica: 3.3.90.36.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo nº 18/2025, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até **150 (cento e cinquenta) dias**, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 12.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10 Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 12.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 13.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.12.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do contratante.

13.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.17 O contratado deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a contratante as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Duartina/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

17.3 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.4 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.5 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.5.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Adamantina, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Duartina/SP, ____ de ____ de 2024.

Câmara Municipal de Duartina/SP
CONTRATANTE

CONTRATADA

Ciente do Gestor:

____/____/____

Ciente do Fiscal:

____/____/____

Testemunhas:

1. _____

Nome:
RG n.º:

2. _____

Nome:
RG n.º:



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2025

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, NOVO (0KM), GASOLINA/ÁLCOOL, 4 PORTAS, NA COR (PRETA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA”.

ADVOGADO: xxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Duartina, xx de xxxxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX

NOME: XXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: EVERALDO MARANHÃO

Cargo: DIRETOR GERAL DA SECRETARIA

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: RUBENS GARCIA NETO

Cargo: CONTADOR

CPF:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCE-SP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

CNPJ Nº: 01.641.765/0001-73

CONTRATADA: xxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2025

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/2025

VIGÊNCIA: XX/XX/2025

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, NOVO (0KM), GASOLINA/ÁLCOOL, 4 PORTAS, NA COR (PRETA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA”.

VALOR (R\$): R\$ xxxxx(xxxxxx)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício;
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Duartina, xx de xxxx de 2025.

LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

ANEXO 06 – FORMULÁRIOS DADOS CADASTRAIS

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS									
I) Dados da Empresa:									
Razão Social:									
CNPJ/MF:				Insc. Estadual:					
Endereço:								Número:	
Bairro:				Complemento:					
Cidade:				Estado:				CEP:	
Telefone 1:				Telefone 2:				e-mail:	
II) Dados do representante legal participante da sessão de licitação:									
Nome:									
RG:		CPF:				Cargo/função:			
Endereço:								Número:	
Bairro:				Complemento:					
Cidade:				Estado:				CEP:	
Telefone 1:				Telefone 2:				e-mail:	
III) Dados do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços ou a Contrato:									
Nome:									
RG:		CPF:				Cargo/função:			
Endereço:								Número:	
Bairro:				Complemento:					
Cidade:				Estado:				CEP:	
Telefone 1:				Telefone 2:				e-mail:	
IV) Endereço e contato para envio da Ata de Registro de Preços para assinatura:									
Nome/Setor responsável:									
Endereço:								Número:	
Bairro:				Complemento:					
Cidade:				Estado:				CEP:	
Telefone 1:				Telefone 2:				e-mail:	
V) Dados bancário para pagamento:									
Banco:		Agência:				Tipo de Conta:			
VI) Quadro Societário:									
Nome	CPF:	RG:	Data nascimento	Cargo/função	Endereço completo	Email particular			